



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS**

DATA: 31 / 03 / 2022

Francieli Franzin de Resa
SERVIDOR

DECRETO Nº 4096, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Revoga o Decreto nº 4076, de 17 de dezembro de 2021, que prorroga o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra correspondente ao Edital nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, RS, no uso das atribuições legais e,

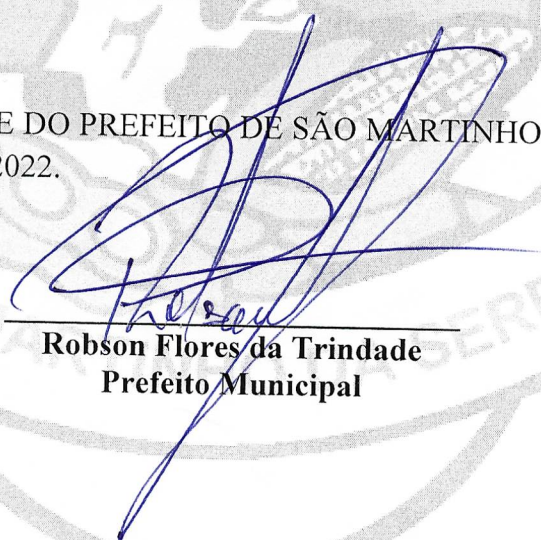
Considerando a Lei Federal Nº 14.314, de 24 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 4076/2021, de 17 de dezembro de 2021.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 31 dias do mês de março de 2022.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.314, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº 14, de 2022

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar.

.....
§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no **caput** do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.2022

*